

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO E DOUTORADO

KARINE SILVA DEMOLINER

**O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NO CONTEXTO
DE UM ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO**

PORTO ALEGRE

2011

KARINE SILVA DEMOLINER

**O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NO CONTEXTO
DE UM ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutora pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre

2011

KARINE SILVA DEMOLINER

**O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NO CONTEXTO
DE UM ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutora pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet (Orientador)

Prof. Dr. Luiz Edson Fachin (UFPR)

Prof. Dr. Lênio Luiz Streck (UNISINOS)

Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza (PUCRS)

Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra (PUCRS)

Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro (PUCRS)

Aos meus amados pais,

Idalino e Neiva

Pessoas honradas e dignas, de valor inestimável,
Exemplos de honestidade e integridade, perseverança e fé,
Princípios basilares de minha educação.

À vó **Nahir** (in memoriam)

Às minhas irmãs, **Miriani e Loraine**

Ao **Roberto** e às **CC&M**,

Pela amizade amorosa e apoio incondicional
despendidos ao longo dessa jornada!

AGRADECIMENTOS

A gratidão que estoura o meu peito, nesse momento, é imensa, difícil de traduzir em palavras. E muitos são os destinatários...

Agradeço, inicialmente, ao Prof. Dr. **Ingo Wolfgang Sarlet**, pela orientação ao longo desses quatro anos de doutoramento, pela indicação do tema (que revolucionou minha existência), pelo crescimento pessoal e emocional que me proporcionou, para além do intelectual, por ter acreditado no meu potencial, assim como na tese, e não ter desistido mesmo nos momentos mais difíceis.

Ao Prof. Dr. **José Joaquim Gomes Canotilho**, pela acolhida na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pelo conhecimento transmitido nas aulas ministradas nos Cursos de Mestrado e Doutoramento, pela orientação no Estágio no Exterior, pela leitura atenta do Projeto, assim como pelas críticas e sugestões pontuais que realizou. O incentivo dado foi imenso... imprescindível para a conclusão deste estudo.

Aos Professores Doutores **Ricardo Timm de Souza e Luiz Edson Fachin**, pelas lições preciosas e correções de curso, que foram decisivas para a conclusão exitosa deste estudo, e também aos Professores Doutores **Lênio Luiz Streck e Giovani Agostini Saavedra**, por me honrarem participando da Banca Examinadora.

Aos Professores Doutores **Eugênio Fachini Neto, Carlos Alberto Molinaro, e Thadeu Weber**, pelo auxílio inicial e despretensioso, assim como pelo acompanhamento amigo ao longo do curso de doutoramento.

Ao Dr. **Paulo Roberto Félix**, pelas preciosas lições de vida, pelo apoio incondicional, por simplesmente ser como é: um humanista nato, um Jurista inigualável, um ser humano único, provavelmente a pessoa mais solidária que conheci.

Aos amigos queridos, que são tantos e inestimáveis, alguns recentes e outros de longa data, exemplos vivos de solidariedade e amor, por terem me acompanhado nessa jornada, dividindo comigo as alegrias e tristezas:

Agradeço especialmente às CC&M (Carla Fernandes, Gicelda Dal Bó, Maristela Schneider, Aline Soares, Ângela Medeiros, Marlene Fernandes e Ivete Comparin) e ao Dr. Gerson M. da Rocha, a Valéria Gamborgi Rodrigues, Ana Paula Comunello Félix, Ricardo Stifelmann, Marcelo Pedroso Ilarraz, Mártin Périus Haerberlin, Alexandre Schubert Curvelo, Caren Klinger, Raquel Pereira e Patrícia Souza de Oliveira.

Agradeço, ainda, aos amigos que fiz em razão do Estágio de Doutorado em Coimbra (José Francisco Szüchs, Dyellber Araújo, Rodrigo Medeiros, Virgínia Borges, Gustavo Santana, Tatiana Orlandi, Marcão pai, Marcão filho e família, Vanessa Kneipp, André Ramos, Samuel e Adriano Comissoli), por tudo o que representaram em minha vida e pelos laços que se solidificarão pela eternidade:

Também aos meus amigos e colegas de trabalho (Guilherme Cassal Noll, Fernando Pechanschy Heller, Cláudia H. Klein e Carolina Canavezi Farias), por terem segurado as pontas nos momentos mais complicados, especialmente nessa reta final, compartilhando minhas angústias e vibrando comigo a cada etapa concluída.

Agradeço, ainda, à CAPES, pelas bolsas concedidas, tanto para a realização do Curso, quanto para o Estágio no Exterior (Sandwiche – PDEE), junto à prestigiosa Universidade de Coimbra.

Por fim, agradeço à PUCRS, honrosa Instituição, na qual me orgulho em ter estudado.

"A solidariedade é o sentimento que melhor expressa o respeito pela dignidade humana."
(Franz Kafka)

"A verdadeira solidariedade começa onde não se espera nada em troca."
(Antoine de Saint Exupéry)

"O que eu penso a respeito da vida,
É que um dia ela vai perguntar: o que é que eu fiz com meus sonhos?
E qual foi o meu jeito de amar?
O que é que eu deixei para as pessoas, que no mundo vão continuar?
Pra que eu não tenha vivido a toa, e que não seja tarde demais!"

(Jorge Trevisol)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
I - DA SOLIDARIEDADE	19
1.1 Considerações preliminares acerca da moral e da ética	19
1.2. Algumas (breves) considerações acerca do “problema universal do direito”, suas “condições de emergência” e sua “autonomia”.	26
1.3. A origem da solidariedade, etimologia e morfologia.	38
2. A evolução da solidariedade e sua inclusão no “mundo jurídico”	49
2.1. A solidariedade na visão dos antigos	50
2.2. Do Estado Absoluto ao Estado de Direito: o final da modernidade e a introdução do paradigma da fraternidade: novos rumos conceituais?	53
2.2.1. <i>as “declarações de direitos” e a tríade “liberdade, igualdade e fraternidade” trazidas pela Revolução Francesa.</i>	54
2.3. Do Estado Liberal ao Estado do bem-estar social:	61
2.3.1. o solidarismo sociológico (DURKHEIN): a solidariedade como reciprocidade e em substituição da fraternidade.	68
2.3.2. a “juridicização” da solidariedade como norma de direito objetivo (DUGUIT)	71
2.3.3. o solidarismo jurídico-político-econômico: a solidariedade como mal social	74
2.4. Do Estado do Bem-estar social à sociedade de risco	79
2.4.1. O Constitucionalismo moderno	83
2.4.1.1. <i>O Direito Atual: retorno aos valores</i>	83
2.4.1.2. <i>A nova tríade proposta por DENNINGER: Segurança, Diversidade e Solidariedade</i>	90
3. A crise de identidade da “solidariedade”: em busca de uma (re)significação ética e jurídica.	96
3.1. A responsabilidade como núcleo essencial da solidariedade.	97
3.1.1. <i>a ética da responsabilidade de Hans Jonas.</i>	98
3.1.2. <i>a responsabilidade segundo Emmanuel Levinas e as idéias de</i>	100

<i>alteridade, assimetria e transcendência.</i>	
3.2. A solidariedade para além da responsabilidade.	107
II - DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO	110
2.1. De que Estado estamos falando?	110
2.1.1. <i>conceitos e marcos teóricos</i>	114
2.2. O mínimo existencial no contexto do Estado socioambiental	116
2.2.1. <i>O mínimo existencial ecológico</i>	120
2.3. A solidariedade como marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito (ou Estado Constitucional Ecológico).	134
2.3.1. <i>dever de solidariedade?</i>	135
2.3.2. <i>direito de solidariedade?</i>	138
2.4. A saúde como um dos deveres do Estado Socioambiental vista à luz da solidariedade.	139
2.4.1. <i>A questão dos custos</i>	145
2.4.1.1. da reserva do possível	145
2.4.1.2. da reserva à reserva do possível	146
2.4.1.3. do ‘decisionismo judicial’ e da judicialização da saúde.	148
2.4.2. <i>A questão da divisão da responsabilidade no Estado Socioambiental</i>	153
2.4.2.1. aplicação vertical do princípio da solidariedade na seara da saúde	153
2.4.2.2. aplicação horizontal do princípio da solidariedade na seara da saúde	
2.5. Outras regras de solidariedade	169
2.5.1. Lei 11.693, de 26-11-2001/RS	169
2.5.2. Lei 11.853, de 29-12-2002/RS	170
2.6. Breves notas acerca da aplicação do princípio da solidariedade no âmbito da saúde no Direito Português	180
2.7. Dignidade, Solidariedade e Responsabilidade	183
CONSIDERAÇÕES FINAIS	186
OBRAS CONSULTADAS	205
ANEXOS	225

RESUMO

A presente tese tem como escopo analisar o *Princípio da Solidariedade* no contexto de um Estado Socioambiental de Direito, a fim de demonstrar as possibilidades concretas de sua aplicação - especialmente na área da saúde -, cumprindo simultaneamente os mandamentos insculpidos nos arts. 3º, I, 6º, 196 e 225, todos da Constituição Federal de 1988. Por certo, a saúde é um dos *direitos fundamentais* constantes do nosso Catálogo Constitucional, fazendo parte do rol daqueles que a doutrina passou a considerar como '*mínimo existencial*', ou seja, indispensável para concretização do fundamento maior da República, que é a *dignidade da pessoa humana*. Justamente por isso, reveste-se também do caráter de *dever fundamental*, devendo ser garantida não só a sua proteção, como também realizada a sua promoção. Esta responsabilidade (que envolve a delicada questão dos custos) é prioritariamente do Estado, mas a este não mais limitada, tendo em conta a reconhecida vinculação dos particulares aos direitos e deveres fundamentais, essa decorrente também do mandamento constitucional de construção de uma '*sociedade livre, justa e solidária*'. Mas solidária em que sentido e até que ponto? É possível obrigar um indivíduo a ser solidário com outro? Existe um conteúdo exclusivamente jurídico para a solidariedade que prescindia do ético? A solidariedade é um dever fundamental, um direito fundamental, ambos ou nenhum? É um princípio ou uma regra, ou ambos? Assim sendo, no intuito de responder tais questionamentos e outros tantos que surgiram ao longo da pesquisa, tornou-se urgente a realização de alguns acordos semânticos. Para melhor realizar referido escopo, optou-se por dividir o estudo em duas partes. A primeira, destinada a identificação do conteúdo subjacente à solidariedade, teve início com as notas que julgamos necessárias para esclarecer as distinções entre moral e ética, demonstrando que esta é uma das condições de emergência do direito, ou seja, um de seus elementos constitutivos: o direito não existe sem ética. A abordagem que seguiu, abrigou o esforço histórico sobre o seu sentido desde a origem até o constitucionalismo hodierno, onde se evidenciou os diversos significados que foram ligados (e por vezes desligados) de seu significante,

culminando com a adoção de um conceito que teve como base e fio condutor o pensamento de LEVINAS acerca da *alteridade, assimetria e transcendência*. A segunda parte, destinada a contextualização da solidariedade no Estado Socioambiental, abordou questões polêmicas acerca da titularidade dos direitos fundamentais, da responsabilidade intergeracional, do desenvolvimento sustentável e dos custos desses direitos, especialmente relativos à saúde, procurando demonstrar a imensa potencialidade de transformação da sociedade que a adoção do conteúdo ético-deontológico e axiológico-normativo conferido na primeira parte pode ensejar. Ao final, lançaram-se conclusões no sentido de que a *solidariedade*, para além da responsabilidade tradicional, deve ser compreendida sob a ética da alteridade, portanto, independentemente de reciprocidade.

Palavras-chave: Solidariedade. Responsabilidade. Ética da Alteridade. Estado Socioambiental de Direito.

ABSTRACT

This thesis has as scope to analyze the Principle of Solidarity in the context of a Socio-environmental Law State, in order to demonstrate the practical possibilities of its application - especially in health - while fulfilling the commandments inscribed in articles 3, 1, 6, 196 and 225, all of the Constitution of 1988. Certainly, health is one of the fundamental rights which integrates our Constitutional Catalog as part of the list of those who came to regard the doctrine as “existential minimum” that is indispensable for achieving the main foundation of the Republic, which is the dignity of human person. Therefore, it takes also the character of fundamental duty and should be guaranteed not only its protection, but also held its promotion. This responsibility (which involves the delicate question of costs) is primary of the State. But it is not limited to it, having regard to the recognized linkage of individuals to fundamental rights and duties which results also of the constitutional commandment for a construction of a “free, fair and supportive society”. But in what sense of solidarity and to what extent? Is it possible to compel an individual to be supportive with each other? Is there an exclusively legal content for solidarity which set aside the ethical? Is Solidarity a fundamental duty, a fundamental right, both or neither? Is it a principle or rule, or both? In order to answer these questions and many others that have emerged throughout the research, it became urgent to carry out some semantic agreements. To help achieve that scope, the study has been divided into two parts. The first, aimed to identify the underlying content of solidarity, began with the notes that we deem necessary to clarify the distinctions between morality and ethics, demonstrating that this is one of the emergency conditions of the law or one of its constitutive elements: the right does not exist without ethics. The following approach, housed the historical foreshortening of its meaning from the origin until today's constitutionalism, which leads us to the different meanings that were linked in (and sometimes off) of its significant. This culminates with the adoption of a concept that has as foundation and conducting wire the thought of Levinas on

alterity, asymmetry and transcendence. The second part was for the contextualization of the solidarity in the Socio-environmental State, accessed controversial issues concerning the ownership of rights, intergenerational responsibility, sustainable development and the costs of these rights, especially relating to health, looking forward to demonstrate the immense potential to transform society that can give rise the adoption of ethical- deontologic and axiological-normative content showed in the first part. Finally, conclusions were launched in the sense that solidarity, beyond the traditional responsibility must be understood under the ethics of alterity, thus, regardless of reciprocity.

Key-words: Solidarity. Responsibility. Ethics of Alterity. Socio-environmental Law State.

RESUMEN

La presente tesis tiene como propósito el análisis del *Principio de la Solidaridad* en el contexto de un Estado Socio ambiental de Derecho, con el fin de demostrar las posibilidades concretas de su aplicación - especialmente en el área de la salud -, cumpliendo simultáneamente los mandamientos inscritos en los arts. 3º, I, 6º, 196 y 225, todos de la Constitución del 1988. De hecho, la salud es uno de los *derechos fundamentales* que figuran en nuestra Carta Constitucional, haciendo parte del rol de aquellos que la doctrina pasó a considerar como “*mínimo existencial*” o sea, indispensable para la concretización del pilar mayor de la República, que es la *dignidad de la persona humana*. Justamente por eso, revístese de carácter de deber fundamental, debiendo ser garantizada no solamente su protección, bien como realizada su promoción. Esta responsabilidad (que abarca el delicado tema de los costos) es esencialmente del Estado, pero a este no más limitada, teniendo en cuenta la reconocida vinculación de los particulares a los derechos y deberes fundamentales, esta decurrente también del mandamiento constitucional de construcción de una “*sociedad libre, justa y solidaria*”. ¿Pero solidaria en qué sentido y hasta qué punto? ¿Es posible obligar que un individuo sea solidario con otro? ¿Hay un contenido exclusivamente jurídico para la solidaridad que por vez prescinda el ético? ¿La solidaridad es un deber fundamental, un derecho fundamental, ambos o ninguno? ¿Es un principio, una regla o ambos? Teniendo esto en cuenta y con el intuito de responder a tales inquietudes y otras tantas que surgieron a lo largo de la investigación, se convirtió urgente la realización de algunos acuerdos semánticos. Para mejor realizar el referido propósito, se optó por dividir el estudio en dos partes. La primera, destinada a la identificación del contenido subyacente a la solidaridad, tuvo inicio con las notas que juzgamos necesarias para aclarar las distinciones entre moral y ética, demostrando que esta es una de las condiciones de emergencia del derecho, o sea, uno de sus elementos constitutivos: el derecho no existe sin ética. El abordaje que

siguió, abarcó la síntesis histórica acerca de su sentido desde el origen hasta el constitucionalismo actual, donde se evidenció los diversos significados que fueron unidos (y por veces desunidos) de su significación, culminando con la adopción de un concepto que tuvo como base el hilo conductor del pensamiento de LEVINAS acerca de la *alteridad, asimetría y transcendencia*. La segunda parte, destinada a la contextualización de la solidaridad en el Estado Socio ambiental, abarcó temas polémicos sobre la titularidad de los derechos fundamentales, de responsabilidad inter generacional, del desarrollo sostenible y de los costos de estos derechos, especialmente relativos a la salud, buscando demostrar le gran potencialidad de la transformación de la sociedad que la adopción del contenido ético-deontológico y axiológico-normativo conferido en la primera parte puede hacer oportuno. Al final, se lanzan conclusiones en el sentido de que la *solidaridad*, para además de la responsabilidad tradicional, debe de ser comprendida bajo la ética de la alteridad, por lo tanto, independientemente de reciprocidad.

Palabras-llave: Solidaridad, Responsabilidad. Ética de Alteridad Estado Socio ambiental de Derecho.

INTRODUÇÃO

A presente tese tem como propósito analisar o *Princípio da Solidariedade* no contexto de um *Estado Socioambiental de Direito*, demonstrando sua eficácia e aplicabilidade especialmente na seara da *saúde*, cumprindo simultaneamente os mandamentos insculpidos nos arts. 3º, I, 6º, 196 e 225, todos da Constituição Federal de 1988.

Por certo, a saúde é um dos *direitos fundamentais* constantes do nosso Catálogo Constitucional, fazendo parte do rol daqueles que a doutrina passou a considerar como '*mínimo existencial*', ou seja, indispensável para concretização do fundamento maior da República, que é a *dignidade da pessoa humana*. Justamente por isso, reveste-se também do caráter de *dever fundamental*, devendo ser garantida não só a sua proteção, como também realizada a sua promoção.

Esta responsabilidade, que envolve a delicada questão dos custos, é prioritariamente do Estado, mas a este não mais limitada, tendo em conta a reconhecida vinculação dos particulares aos direitos e deveres fundamentais, essa decorrente também do mandamento constitucional de construção de uma '*sociedade livre, justa e solidária*'.

Mas solidária em que sentido e até que ponto? É possível obrigar um indivíduo a ser solidário com outro? Caso positivo, em que medida? Existe um conteúdo exclusivamente jurídico para a solidariedade que prescindia do ético? A solidariedade é um dever fundamental, um direito fundamental, ambos ou nenhum? É um princípio ou uma regra, ou ambos? É possível sustentar que as futuras gerações são titulares de direitos de solidariedade e à solidariedade? Solidariedade e fraternidade são sinônimas ou guardam diferenças, ainda que tênuas?

No intuito de responder tais questionamentos e outros tantos que surgiram ao longo da pesquisa, tornou-se imprescindível a realização de alguns acordos semânticos, o que nos levou a optar por dividir esse estudo em duas partes, sendo uma destinada a identificação do conteúdo subjacente à solidariedade, tanto *ético-deontológico* quanto *axiológico-normativo*, e outra para demonstrar a sua eficácia e aplicabilidade, nos moldes em que a pensamos, especialmente na seara da saúde e dentro desse modelo de Estado que pretendemos seja Socioambiental não apenas de direito, mas também e principalmente, de fato.

Para melhor realizarmos esse escopo, subdividimos a primeira parte em três grandes eixos:

O primeiro, destinado a situação do problema, teve início com as notas que julgamos necessárias para esclarecer as distinções entre moral e ética, pelo que partimos da abordagem realizada por Paul RICOEUR,¹ o que de forma alguma importa em desconhecimento ou desprestígio dos autores clássicos (especialmente ARISTÓTELES e KANT), e de outros tantos contemporâneos (ALEXY, DWORKIN, RAWLS, RORTY, apenas para exemplificar), que igualmente abordam a questão com maestria. Mas a escolha de RICOEUR se justifica pelo diálogo² que faz com o pensamento de LEVINAS acerca da *reciprocidade* e da *intersubjetividade* nas relações jurídicas, aspecto essencial no conceito de solidariedade que pretendemos (re)construir com fundamento na obra desse último autor.

Ato contínuo, e alicerçados nas lições de CASTANHEIRA NEVES, abordamos a relação entre ética e direito, demonstrando que embora sejam distintos, o segundo tem na primeira a sua condição mesma de existir, o que tem sido esquecido por muitos juristas ao longo dos tempos.

¹ RICOEUR, Paul. Da moral à ética e às éticas (verbete no Dicionário de Ética e Filosofia Moral, Monique CANTO-SPERBER org., 2ª reimpressão. Trad. de Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007, pp. 591-595), utilizado especialmente na primeira parte; Do mesmo autor:

² Especialmente nas obras "Soi-Même comme un autre" (Paris: Seuil, 1996) e Outramente: Leitura do livro 'Autrement qu'être ou au-delà de l'essence de Emmanuel Lévinas (Trad. Pergentino S. Pivatto. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008).

A abordagem que seguiu, abrigou o esboço histórico sobre o seu sentido desde a origem até o constitucionalismo hodierno, onde se evidenciou os diversos significados que foram ligados (e por vezes desligados) de seu significante, culminando com a adoção de um conceito que teve como base e fio condutor o pensamento de LEVINAS acerca da *alteridade, assimetria e transcendência*.

A segunda parte, destinada a contextualização da solidariedade no Estado Socioambiental, abordou questões polêmicas acerca da titularidade dos direitos fundamentais, da responsabilidade intergeracional, do desenvolvimento sustentável e dos custos desses direitos, especialmente relativos à saúde, procurando demonstrar a imensa potencialidade de transformação da sociedade que a adoção do conteúdo ético-deontológico e axiológico-normativo conferido na primeira parte pode ensejar.

Ainda, enfrentou a polêmica questão acerca da existência de um possível direito subjetivo à solidariedade, além de abordar casos práticos de aplicação concreta deste princípio, seja no âmbito interno, seja no internacional.

Ao final, lançaram-se conclusões no sentido de que a *solidariedade*, para além da responsabilidade tradicional, deve ser compreendida sob a ética da alteridade, portanto, independentemente de reciprocidade. O Estado Socioambiental de Direito exige um salto hermenêutico em cada uma das condições de emergência do direito, sob pena de não conseguir cumprir o seu mister.

ALGUMAS CONCLUSÕES:

Concluindo esse estudo, optamos por responder sumariamente aos questionamentos que o originaram:

Existe um conteúdo exclusivamente jurídico para a solidariedade que prescindida do ético?

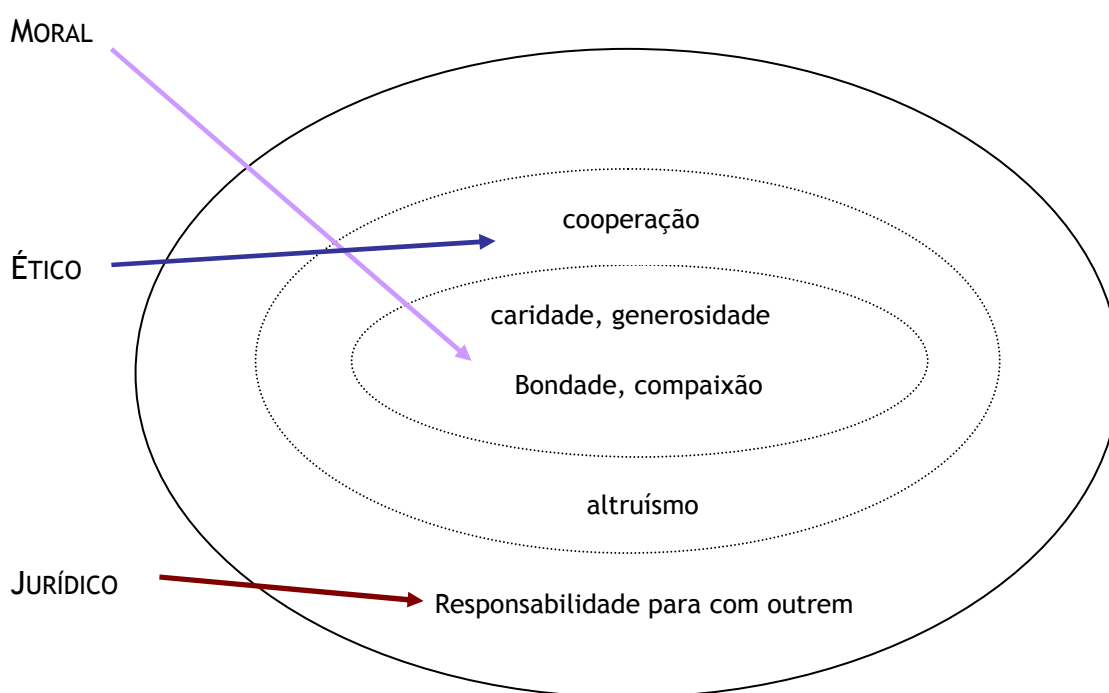
Não. Considerando que a Constituição Federal (ou Lei Fundamental) consiste na exposição dos valores e fundamentos que regem a vida em determinada sociedade - no caso da nossa, tendo a dignidade humana como fundamento central, mas não exclusivo (SARLET) -, assim como as relações internacionais do País, impõe-se reconhecer que seu conteúdo ultrapassa as fronteiras jurídicas, agregando valores políticos, sociais e econômicos, possuindo, por certo, um fio condutor ético que perpassa todo o Texto e norteia toda a interpretação.

Assim sendo e, partindo, ainda, do pressuposto de que Ética e Direito são distintos, mas tendo sempre presente que embora o Direito não seja a ética sem dúvida alguma possui uma “dimensão ética”, e que o “sujeito de direito” (pessoa) só pode ser pensado como um “sujeito ético”, sendo esta, aliás, uma das condições de possibilidade da própria existência do Direito (CASTANHEIRA NEVES), é possível afirmar que o conteúdo ético ou núcleo essencial da solidariedade não pode ser afastado, ainda que num contexto jurídico.

Nessa linha, ao determinar no art. 3º, I, que um dos “objetivos fundamentais” da República Federativa Brasileira constitui-se na formação de uma “*sociedade livre, justa e solidária*”, nosso legislador original conferiu status constitucional à solidariedade, outorgando-lhe força normativa e, com isso, papel ímpar na transformação e (re)conformação do próprio Estado.

Mas é preciso compreender o sentido e significados que a solidariedade encerra, identificando o seu conteúdo ético-deontológico assim como o axiológico-normativo, para compreendê-lo em sua totalidade.

Nessa senda, procuramos demonstrar a ‘cadeia genética’ ou DNA da solidariedade, evidenciando a complexidade do conceito, que deve ser visto e assimilado em diversos níveis, como no esquema abaixo:



Essa representação gráfica nos permite compreender que embora identificável o espectro jurídico (responsabilidade para com outrem) e, por isso, recortável a sua normatividade, não deve ser compreendido e aplicado fragmentadamente, isolando o conteúdo ético subjacente, sob pena de perda de sentido.

Embora o direito e a ética distingam-se em razão da perspectiva intencional e da normatividade específica, aquele não existe sem esta; E a solidariedade, como todo valor, possui origem ética.

Aqui reside um aspecto importante, e por isso fizemos uso do pensamento de Paul RICOEUR na primeira parte deste ensaio: é que o autor diferencia a moral da ética, denominando-a como *‘o plano de referência ou regra de transição que guia a transferência da ética fundamental em direção a éticas aplicadas que lhe dão visibilidade e legibilidade no plano da práxis’*.

Essa distinção nos permite compreender o plano ético em dois níveis: um extremamente subjetivo e impossível de ser alcançado pelo direito (que é o moral puro - ou o ‘absoluto intencional’, ou seja, a intenção da pessoa ao praticar determinado ato), e outro, mais objetivo, agregando carga valorativa às normas (que é o ético propriamente dito), que permite a aplicação cogente e coercitiva. Exemplo hipotético: em uma situação de calamidade, o legislativo elabora a lei ‘x’, estabelecendo uma contribuição provisória para os cidadãos a fim de contornar a situação e restabelecer o status quo da localidade atingida. A lei garante o caráter jurídico da cobrança (o que poderia até ser dispensável, considerando o disposto no art. 3º, I, da CF/88); o objetivo para o qual foi editada encerra o conteúdo ético subjacente (no caso de nosso exemplo, a cooperação social); mas o motivo pelo qual o cidadão vai cumprir a mencionada lei (se porque realmente quer auxiliar as pessoas atingidas que estão sofrendo, ou simplesmente porque está sendo obrigado), não poderá ser objeto de controle.

A fórmula que encontramos para aumentar ainda mais o ponto de encontro, de mescla, entre o direito e a ética foi justamente o de considerar no cerne da solidariedade a responsabilidade, essa vista sob a perspectiva da alteridade (no sentido conferido por LEVINAS), o que apresenta mudanças significativas na ‘condição mundanal’ como preceituada por CASTANHEIRA NEVES.

Essa ‘responsabilidade’ pelo outro e para com o outro, por deslocar o olhar, o ponto de partida, traz para a sua base a compaixão, a bondade, a generosidade, etc, porque não condiciona o seu compromisso ao do outro, não

depende de reciprocidade, simplesmente atende ao 'chamado' (do rosto) que interpela, e considera a assimetria da relação estabelecida. É a responsabilidade verdadeiramente assumida, compreendida como inerente ao ser (não mera opção, decorrente do livre arbítrio, e aqui nos afastamos de Hans JONAS) e por isso, irrecusável; é a responsabilidade extrema, consciente, que dignifica o homem (sujeito ético) e lhe permite transcender a si próprio, e, por isso, jamais servirá como artimanha de dominação ou de subjugação. O médico congolês Denis Mukwege, indicado ao Nobel da paz em 2009, citado na terceira parte deste ensaio, é o 'exemplo vivo' da solidariedade compreendida em sua totalidade (da forma como esposamos e como a compreendemos), isto é, com a assunção dessa responsabilidade emergente da alteridade.

É possível obrigar um indivíduo a ser solidário com outro? Caso positivo, em que medida?

No núcleo essencial da responsabilidade, sim. No conteúdo ético subjacente (de cooperação e altruísmo), sim. Mas no absoluto intencional, naquilo que mais revela a essência da solidariedade como procuramos demonstrar na resposta acima, isto é, no seu sentido de bondade, generosidade, de compaixão, não!

Todavia, é possível e preciso educar o homem para a compreensão e realização de seu conteúdo total. Como? retomando valores esquecidos, demonstrando como o egoísmo e o individualismo tem contribuído para a corrosão da sociedade e para o esgotamento do planeta; evidenciando que a responsabilidade é inerente ao ser humano (não pode simplesmente ser ignorada, jogada para o colo dos outros - dos pais, da escola, do governo, etc), e que somente a sua assunção consciente é que permite a concreção da dignidade humana (a liberdade e a igualdade sem responsabilidade perdem o sentido). Os direitos sem deveres, em nosso entendimento, empobrecem o espírito humano e lhe retiram as condições de realização plena. É possível e preciso, também, trabalhar as características biológicas/neurológicas desde cedo, estimulando o

nervo vago, estimulando a convivência harmônica, partilhada e compartilhada... o exercício de cidadania desde cedo, desde a infância, trabalhando as capacidades humanas com vistas a um desenvolvimento pleno. É possível! Pode parecer utópico, mas é plenamente realizável.

Importante compreender, sobretudo, que qualquer tentativa de isolar o aspecto normativo da solidariedade dissociando-o do ético importará em evidente redução, que poderá gerar deformidade tal a implicar na perda de sentido... então, deixará de ser solidariedade...

A solidariedade é um dever fundamental, um direito fundamental, ambos ou nenhum? É um princípio ou uma regra, ou ambos?

A solidariedade é um valor, um sentimento - talvez o mais importante para a coexistência humana - e sua 'roupagem' jurídica permite compreendê-la de várias formas:

Na Constituição brasileira de 1988, está elencada no rol dos OBJETIVOS FUNDAMENTAIS da República (art. 3º, I), o que nos permite concluir que enquadra-se como “**princípio estruturante**” desse Estado que entendemos socioambiental de direito (lembrando, aqui, a importância da desambiguação conceitual referida por GOMES CANOTILHO), e, por isso, detentora de um conteúdo axiológico-normativo.

Isso significa dizer que a solidariedade possui uma carga jurídica densa. Em sua forma principiológica, consiste em um dos pilares que sustentam o próprio Estado, determinando o seu fim, o seu 'sentido', e possibilitando a concreção do fundamento maior, que é a garantia e promoção da dignidade da pessoa humana.

Por isso, encerra comandos de ação: “construção de uma sociedade livre, justa e solidária”. Não foi por acaso que sua inserção deu-se ao lado das expressões “livre e justa”, precedendo a determinação contida nos incisos subsequentes, donde se extrai o seu viés de ‘**dever fundamental**’.

Em outras palavras, a solidariedade deixou de ser apenas um ato de bondade, de caridade, ou uma faculdade do indivíduo para agir segundo o seu livre arbítrio, passando a ser uma obrigação imposta pela mais alta norma do País, angariando contornos de dever-fundamental. Dever este que, superando o aspecto “negativo”, isto é, “a obrigação de não fazer” (no contexto ambiental, por exemplo, de não destruir o meio ambiente), impõe “a todos” a adoção de medidas positivas, ou seja, de um comportamento ativo em busca de uma sociedade mais justa. Justa, na medida em que tendente a “erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (inciso III e IV).

Objetivo esse ambicioso para um País que convive, desde sempre, com um dos maiores abismos em termos de renda entre os pouquíssimos e privilegiados ricos, e a esmagadora maioria pobre. Objetivo, esse, para muitos considerado utópico, mas para nós, possível de ser realizado, embora reconheçamos a dificuldade. Mas é este reconhecimento - da dificuldade da tarefa e da sua constante e infinita construção - que faz dela “*uma tarefa verdadeiramente digna dos humanos*” (BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS).

E disso decorre a possibilidade de criação de **regras** - não como requisito indispensável para a sua verificação e aplicação, pois a forma principiológica da solidariedade como comando constitucional bastaria por si só -, mas para disseminá-la. Assim, a solidariedade como regra pode ser vista no art. 40 da CF/88 (incluída após a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº

41, de 2004), que trata da previdência social, como também em diversas leis federais e estaduais (que criam incentivos fiscais e regulam a assistência social). De se destacar, inclusive, as Leis nº 11.693, de 26-11-2001 (que instituiu o dia da solidariedade), e nº 11.853, de 29-11-2002 (denominada como Lei da Solidariedade), ambas do legislativo gaúcho: a primeira para conscientizar a população acerca da importância do exercício prático da solidariedade, resgatando o objetivo da ‘comunidade’, da própria sociedade humana; e a segunda para - através de incentivos tributários - estimular a sua realização prática.

Mas a potencialidade ‘jurídica’ da solidariedade não se esgota em seu espectro de princípio, de regra e de dever fundamental. É possível, ainda, sua análise sob o prisma de ‘direito fundamental’ (e subjetivo).

O art. 225 da CF/88, ao dispor sobre o dever de todos em assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado inclusive para as gerações futuras, acabou por permitir, em nosso entendimento, também o reconhecimento de um direito subjetivo subjacente.

Mas então, que/quais direito(s) seria(m) esse(s) e, principalmente, quem seria(m) o(s) seu(s) titular(es)?³ Seria apenas o direito a um ambiente sadio e saudável em termos de recursos naturais? seriam os direitos sociais de segunda dimensão das pessoas já existentes, das gerações coexistentes, reflexos que exigem prestações positivas, o que parte da doutrina (sobretudo CASTRO FARIAS) passou a chamar de “direitos de solidariedade”? Acaso não seria correto sustentar que seria o direito à própria vida sobre a terra, não só dos seres já existentes mas também e principalmente das futuras gerações, mesmo que isso implique em reconhecer a “titularidade de direitos” de pessoas que ainda não existam nessa dimensão de temporalidade?

³ A doutrina ambientalista discute com ardor sobre a possibilidade de as plantas e animais serem titulares de direitos fundamentais. Importante ressaltar, neste sentido, a recente inovação introduzida pela Constituição do Equador, que considerou expressamente a “natureza” ou “**Pachamama**” como sujeito de direito (art. 10 e 71).

Essa classificação que a doutrina costuma realizar, considerando como ‘direitos de solidariedade’ os direitos sociais (saúde, moradia, educação, etc), não significa necessariamente que reconheçam a solidariedade em si (considerando o seu conceito completo e complexo) como um ‘direito subjetivo’. A bem da verdade, a maioria dos autores sequer tece questionamentos desta natureza. E os que abordam geralmente a rechaçam, como CALMON DE PASSOS.

Todavia, sem olvidar aqueles que sustentam (e bem) a existência de categoria autônoma de deveres-fundamentais, para a qual não há correspondência de direitos (CASALTA NABAIS, J.C LOUREIRO, dentre outros), onde estaria compreendida a solidariedade (JAVIER DE LUCAS), e reconhecendo o mérito de que reforçam o aspecto da responsabilização das pessoas, na esteira do pensamento de Hans JONAS e outros tantos autores, não rechaçamos a possibilidade de estabelecer tal correspondência, especialmente quando em voga a solidariedade para com as gerações futuras.

Nesse peculiar contexto, acreditamos ser possível afirmar que a solidariedade também possui um contorno de ‘direito fundamental’, ainda que de forma distinta da tradicional compreensão.

É que partimos do pressuposto de que o “olhar” deve ser deslocado para o outro, na linha da ética da responsabilidade da alteridade, pelo que partimos sobretudo do pensamento de Emmanuel Levinas, conforme dito e reiterado anteriormente, encontrando amparo, ainda que com algumas diferenças, em Paul Ricoeur e Jacques Derridá.

Guiados por este olhar, e tendo em mente ainda a complexidade do conceito em todos os seus níveis e sentidos, é possível afirmarmos, por exemplo, que as futuras gerações possuem o direito subjetivo à solidariedade: possuem o direito de existir, o que implica no direito de exigir das atuais gerações a efetivação do compromisso (ontológico, sociológico, ético e jurídico) de

coexistência, que vai além da responsabilização punitiva ou reparadora, reclamando sua efetivação preventiva e possibilitadora.

O grande problema da sociedade atual, em nossa visão, consiste na compreensão equivocada e estanque acerca das categorias jurídicas, assim como dos direitos e deveres, solidificadas pelo tempo a partir de pré-compreensões egoístas e individualistas: há uma tendência a pensarmos em primeiro lugar no (nosso) direito e no dever (do próximo), e não no contrário ou simultaneamente. Aliás, na conjuntura atual, há muito mais enfoque nos direitos do que nos deveres. Mas se deslocarmos o ponto de partida para o outro (e por isso insistimos tanto na ética da alteridade como base e fundamento para o próprio direito), se pensarmos primeiro no direito do outro, compreenderemos a possibilidade de considerar o direito (fundamental) desses em exigir, de cada um e de todos, a solidariedade (no seu extremo de ‘responsabilidade irrecusável’, pela não aniquilação das possibilidades de existência).

É possível sustentar que as futuras gerações são titulares de direitos de solidariedade?

Pelo acima exposto, sim.

Se considerarmos que a solidariedade nasce da responsabilidade (que existe para além do dever racional, sendo inerente ao indivíduo e anterior à própria liberdade), que se evidencia no momento em que o “outro me interpela”, no momento em que o rosto de outrem me chama à consciência, e que, embora se expresse como um “dever”, um “dever irrecusável”, brota, *surge em verdade no reconhecimento do direito do outro*, mesmo que isso implique, ao fim e ao cabo, numa restrição ao meu próprio direito - um direito que pertence ao outro (indistintamente considerado), à humanidade, aos homens já existentes e aqueles que existem apenas em potencialidade, mas cuja existência física virá a se confirmar se não se esgotarem as possibilidades de vida na terra, “um direito que não precisa ser exigido, reclamado, porque a consciência ecológica, a consciência

da alteridade já o faz presente em mim” (TIMM DE SOUZA, R.) - então, nesse caso e sob esse ângulo, é plenamente possível tal afirmação.

Não olvidamos os debates doutrinários que o tema encerra. Existe um expressivo número de juristas que sustenta, e com fundamentos consistentes, a impossibilidade de reconhecimento de ‘titularidade’ de direitos para as futuras gerações, por ausência de capacidade postulatória e, principalmente, por ‘inexistência física’. Referem-se a ‘interesses’ das futuras gerações, em dever (autônomo) das presentes gerações de preservação do ambiente, mas são categóricos em negar às futuras gerações a titularidade de qualquer direito.

Todavia, há um rol crescente de juristas que defende a evolução do direito e das categorias iniciais, como forma de acompanhar a evolução da humanidade, e, assim, continuar a exercer a sua real função (que, para além de estabelecer regras de conduta, tem o escopo maior de garantir a vida com dignidade e a própria existência humana). Para esses (SALADIN, HERMAN BENJAMIN, dentre outros), a ausência de presença física ou de possibilidade de exercício por si próprio da capacidade postulatória não são suficientes para deixar de reconhecer o direito à vida (e como direito) daqueles que ainda não nasceram, o que tem se verificado pelas diversas ficções jurídicas já existentes.

Há, inclusive, jurisprudência recente do STJ afirmando claramente essa possibilidade.⁴

⁴ Em notícia recente, o STJ explicou à sociedade os princípios interpretativos que norteavam as decisões em matéria ambiental, designando o ‘princípio da solidariedade’ como sendo um “Princípio-base do moderno Direito Ambiental, que pressupõe a ampliação do conceito de “proteção da vida” como fundamento para a constituição de novos direitos. Para tanto, impõe o reconhecimento de que a vida humana que se protege no texto constitucional não é apenas a vida atual, nem é somente a vida humana. Tudo está inserido no conjunto global dos interesses e direitos das gerações presentes e futuras de todas as espécies vivas na Terra.” Veja-se: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=97483>, acesso em 05-06-2010.

A solidariedade se verifica apenas na esfera da coletividade (Estado-indivíduo) ou também na seara privada (Sociedade civil, indivíduos)?

De início cumpre esclarecer que a denominação ‘solidariedade horizontal’ e ‘solidariedade vertical’, na esteira de aplicação dos direitos fundamentais utilizada pela doutrina (veja-se, dentre outros, CASALTA NABAIS), encontra resistência interna, sobretudo porque pode dar a impressão (equivocada), de que os direitos fundamentais (e no caso a solidariedade) não teriam eficácia direta em relação aos particulares. Daí porque muitos doutrinadores (especialmente SARLET), preferem falar de “eficácia *prima facie* direta dos direitos fundamentais nas relações entre particulares”, argumento com o qual concordamos.

De qualquer forma, embora o comando do art. 225 da Constituição Federal de 1988 imponha somente ao Poder Público e à Coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, parece-nos ilógico não considerar esta **obrigação extensiva aos particulares** (individualmente considerados), mormente em uma época onde a doutrina e a jurisprudência propagam com frequência cada vez maior a vinculação dos particulares aos direitos (e deveres) fundamentais (SARLET, I). Logo, o silêncio do dispositivo em comento exige que façamos uma interpretação tópico-sistemática de todo o ordenamento (TRIBE, L & DORF, M, e, entre nós, FREITAS, J), como forma de comprovar que também a solidariedade verifica-se entre Poder Público, Coletividade - Sociedade Civil e também entre Particulares.

No micro-campo de análise ao qual nos propomos, qual seja, da aplicação prática do princípio da solidariedade na realização dos deveres fundamentais do estado socioambiental relacionados à informação e ao mínimo existencial, notadamente no campo da saúde, a experiência demonstra que muito ainda há para ser feito pelo Estado, mas também pela própria sociedade civil, existindo, em verdade, um campo fértil para que o princípio da solidariedade ganhe, de fato, concreção.

E ao contrário do que se imagina, cada vez mais a sociedade tem ‘incorporado’ essa idéia. Os exemplos citados na terceira parte deste ensaio, seja de iniciativas particulares (como do médico congolês, da equipe de saúde de Portugal ou mesmo da rede de médicos aqui do nosso Estado), seja de ONG’S e OCIPS que atuam na área da saúde (APORTAR’S, CATAVENTU’S, etc), corroboram a tese de que a solidariedade - compreendida como responsabilidade pela alteridade (para além do sentido convencional e limitante) - agrega todo o conteúdo moral subjacente e pode, nesse prisma, ser de fato um instrumento de transformação social.

A solidariedade e a fraternidade são sinônimas ou guardam diferenças, ainda que tênuas?

São diferentes, embora possuam muitos significados em comum.

O que mais as distingue, em nosso entendimento, é que a fraternidade é um conceito cristão, ou seja, ligado à religião (vem de ‘frater’, filhos do mesmo pai, do mesmo Deus), enquanto que a solidariedade tem origem antropológica, desvinculada de qualquer doutrina de fé. Por isso, preferível àquela para o mundo jurídico.

Não obstante, em nossa Constituição a fraternidade encontra-se presente literalmente apenas no preâmbulo, enquanto a solidariedade consta no corpo do texto, especialmente como um dos objetivos fundamentais da República. Não há consenso acerca da utilização dos vocábulos. A discussão ganha relevo na medida em que nosso Supremo Tribunal Federal adotou a teoria que não confere força normativa ao preâmbulo constitucional (justamente por falar em Deus), o que poderia excluir de nosso ordenamento jurídico a fraternidade.⁵

⁵ Por outro lado, em decisão da ADI 3128, o Ministro Carlos Britto afirmou que a “solidariedade” insculpida no art. 3º, I, da CF/88 é, em verdade, “fraternidade”.

Sob um dos olhares possíveis, a fraternidade e solidariedade guardariam um núcleo essencial em comum, identificado no sentido da responsabilidade para com o próximo, que, para alguns doutrinadores, se daria no âmbito internacional quanto à primeira, e no interno quanto à segunda (isso em decorrência das inúmeras declarações e tratados de direitos humanos que, via de regra, mencionam fraternidade e não solidariedade).

De qualquer forma, mesmo com diferenças notáveis, de origem e estrutura, e mesmo sem constar formalmente no corpo da nossa Carta, entendemos que também a fraternidade constitui-se em um dos princípios acolhidos/recepcionados pela Constituição, podendo e devendo ser aplicado em decisões judiciais, como de fato vem ocorrendo, o que não importa em anular a solidariedade.

Ainda, um depoimento:

Escrever sobre solidariedade foi, para mim, um exercício de autoconhecimento. Mais do que um trabalho acadêmico, passou a ser o trabalho da minha vida, de (re)construção da minha própria identidade, de reconhecimento daquilo que há de mais essencial no meu ser.

Cada etapa - sofrida e profunda - provocou um verdadeiro 'rebuliço' interno... Na medida em que pesquisava, lia, me surpreendia: constatei o quão longe estava do ideal que eu mesma tinha criado para mim; descobri que não era bem 'quem' eu pensava que fosse, e que estava fazendo pelo próximo muito menos do que deveria, do que gostaria e do que poderia realmente fazer.

Como WARAT, me vi por diversas vezes no 'bunker' dos intelectuais (sem qualquer pretensão de assim ser considerada, apenas referindo-me à situação de ser este um trabalho acadêmico), discursando sobre a falta de ética, sobre a falta de solidariedade na sociedade hodierna, sem que estivesse fazendo, de fato e de direito, a minha parte para minimizar o problema ou modificar a situação.

Choquei-me quando li Peter Singer (*Quanto custa salvar uma vida?*). Revoltei-me com seus argumentos (dentre vários, de que somente ajudamos os conhecidos [e olha lá!]; de que, embora nos sensibilizemos com a dor alheia, nada fazemos para minimizá-la; e de que quanto mais distante os necessitados, mais facilmente os 'deletamos' de nossas mentes, e o fazemos sem qualquer receio e pudor). Como assim? pensei eu... Como não sou uma pessoa solidária? Eu sou 'boa de coração', não desejo o mal a ninguém, sempre que posso faço 'uma boa ação' para pessoas desconhecidas sem almejar nada em troca, nem mesmo o reconhecimento ou gratidão (o 'eticismo egóico' dando sinais de vida em meu íntimo)... Mas quando foi a última vez mesmo???

Então, a revolta 'irracional' do primeiro momento deu vazão à reflexão crítica. A ira transformou-se em susto que se transformou medo (de olhar

para dentro, de trazer para a luz partes sombrias da minha personalidade que eu pensava e me esforçava para acreditar que não existiam).

Pensei em quantas vezes havia, por exemplo, auxiliado outras pessoas sem que me acenassem com um pedido, dentro das atividades que considero como 'solidárias'. Costumo doar sangue e para mulheres saudáveis é permitido que o façam de quatro em quatro meses. Logo, por ano, poderia doar três vezes esse 'líquido' vital, cuja quantidade doada nenhuma falta me faria, mas que certamente serviria para salvar a vida de outrem, exigindo pouco mais de uma hora do meu precioso tempo. Não foi preciso um grande exercício de memória para constatar que, no último ano, me dirigi apenas duas vezes ao banco de sangue! E o foram para doar a pessoas desconhecidas, sem que me houvessem pedido??? Não!! as doações foram para pessoas conhecidas (ou que me haviam solicitado diretamente).

Acionados os mecanismos internos de defesa e preservação do sistema atual (de inércia e alienação), vi meu ego debater-se contra-argumentando (mas pensa bem, tu fazes mais do que pode e certamente outras pessoas estão indo doar, tu não serás responsável pela morte de ninguém... além disso, tu não fazes o mal para ninguém). Mas a 'voz' da consciência no papel de 'advogada do diabo' insistia em me lembrar: não basta 'não fazer o mal', é preciso 'fazer o bem'... solidariedade é ação!!!

Aos poucos compreendi que Singer estava coberto de razão... a máscara começava a cair na medida em que percebia que meus impulsos de solidariedade na verdade não eram tão espontâneos e freqüentes assim, e que eu não era tão solidária quanto imaginava. Sim, porque sabendo que muito mais do que um ato volitivo, de mera deliberação, a solidariedade é a responsabilidade para com o outro (indistintamente considerado), uma responsabilidade que transcende o 'dever pelo dever' e incorpora a compaixão, a generosidade e o desejo de felicidade desse outro (que sequer conheço e que, provavelmente, jamais ingressará no meu círculo de relacionamentos), eu deveria estar praticando-a com muito mais assiduidade e espontaneidade, independentemente de

provocação, ainda mais porque o meu simples gesto poderia salvar outra vida (isso para ficarmos apenas no exemplo da doação de sangue...).

A essa altura do campeonato, o desespero já tinha tomado conta da minha mente. Como escrever uma tese sobre solidariedade se eu me havia descoberto pouco (ou muito pouco) solidária? Soaria fraudulento, falso, seria mais um texto vazio, um emaranhado de palavras escritas - provavelmente muito eloqüente, didático e nas 'formalidades de estilo' típicas de um trabalho acadêmico -, mas, ainda assim, indigno, desprovido de alma, de identificação com a essência.

O desespero, contudo, deu lugar à aceitação do desafio.

Como a tese estava voltada para a aplicação do princípio da solidariedade na área da saúde, resolvi, então, elaborar um questionário e distribuir para um grupo de profissionais atuantes nesta área (médicos, enfermeiros, psicólogos, etc), para tentar compreender o que entendiam por solidariedade, como assimilariam uma 'lei' que os obrigassem a ser solidários, e como a colocavam em prática nos seus cotidianos, se é que a colocavam. Para tanto, e contando com a ajuda (solidária!!!) de amigas fiéis, consegui encaminhar trinta questionários. E obtive trinta respostas surpreendentes! Além disso, criei um 'post' em um blog voltado para a área da saúde (Centro de Estudos Éticos e Filosóficos em Saúde), e 19 respostas foram enviadas por membros cadastrados de diversos locais do globo (Guatemala, Estados Unidos, Venezuela, do próprio Brasil, etc).

Para minha surpresa e regozijo, o 'questionário' causou efeito similar nos respondentes, assim como nos meus amigos (e interlocutores constantes). O 'bichinho' da inquietação tomou conta de cada um e um 'rebuliço interno' se fez presente também neles. Uma resposta, em particular, chamou minha atenção. No campo destinado a 'considerações livres', o 'entrevistado' assim afirmou: *'Não costumo responder questionários, sou ocupado demais para isso. No entanto, o título*

(assunto) chamou-me a atenção e fez-me parar para pensar e considerar a questão, revendo meus hábitos’.

A sensação que tive ao ler tal resposta é difícil de explicar e provavelmente as palavras, ora colocadas, não serão suficientes para descrevê-la em toda a sua intensidade, mas não posso furtar-me à tentativa: uma energia contagiante inundou minha alma e me fez perceber que basta uma palavra para despertar a solidariedade adormecida em nosso ser: porque TODOS nascemos com esse ‘sentimento’ gravado em nosso DNA. Está lá registrado, impresso, incrustado em nosso mapa, aguardando unicamente o comando da nossa mente (ou coração) para entrar em ação... solidariedade é ação! Solidariedade é coragem!! E coragem (cor+agem) é agir com o coração!

Por quanto tempo a inquietação permanecerá no íntimo de cada um (e de cada pessoa que se dispuser a ler este ensaio) é resposta impossível de ser dada. Mas uma vez disparado o botão que aciona a solidariedade existente em cada um de nós, uma vez plantada a ‘sementinha da inquietação’, ela tende a fixar raízes, a crescer, a florescer... em alguns pode levar um tempo maior para germinar - o solo necessita de maior preparação, pois endurecido e empobrecido com plantios sucessivos que quase o esgotaram - mas, ainda assim, ela (a solidariedade) renascerá, (re)ocupando o lugar tomado pelo egoísmo e pelo individualismo proposto e estimulado pela lógica de ‘mercado’ que há algum tempo reina soberana em nossa sociedade, dirigindo a humanidade sabe-se lá para onde...

Por sorte, a leitura de LEVINAS despertou no meu íntimo a consciência da responsabilidade, a possibilidade real de transcendência (não (apenas) a metafísica, mas aqui, agora, para com o outro e para com os outros, com o próximo e com o próximo do meu próximo, com o rosto que me interpela), ensinando-me a reconhecer a assimetria das relações e, por isso, compreender e aceitar a não-reciprocidade inerente, fazendo-me perceber que quanto mais densa e extensa a minha responsabilidade, quanto mais a assumo, quanto mais me comprometo com o Outro, mais me liberto, mais me realizo como ser humano, mais me dignifico e dou sentido a minha própria existência.

Perceber, ao longo dessa jornada, que outras pessoas também estão despertando para a solidariedade e ver que muitas já estão trilhando esse caminho há algum tempo e com maestria (como o Dr. Mukwege, a Dra. Nobre, a Dra. Feijó, e tantas outras “pessoas-profissionais” citadas anteriormente que, trabalhando individualmente ou envolvidas em ONG´s e Oscips, fazem a diferença exercendo a solidariedade em seu conteúdo máximo), permitiu reascender em meu íntimo a chama da esperança, a crença de que um mundo melhor, com menos desigualdades, menos sofrimento e mais realizações, com vínculos mais saudáveis e fortes, é possível sim, e que também eu posso fazer a diferença, basta querer! Não basta o conhecimento... a sabedoria exige ação!

Assumir a responsabilidade e agir em favor dos outros, sem me preocupar se o vizinho também está assumindo a sua responsabilidade (isso é problema dele, como bem disse LEVINAS) e não continuar fingindo é a ‘tarefa verdadeiramente digna dos humanos’, como bem afirmou BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS.

Olhando para trás, vendo o caminho trilhado e a tese concluída (o escrito, porque o trabalho que dela nasceu não terá fim), tenho dúvidas se consegui me desincumbir a contento da missão que me foi conferida. Talvez, a releitura da solidariedade, da forma como a propus, não seja bem aceita no meio jurídico. Não importa. Fiz o melhor que pude para o momento. E talvez o trabalho renda menos efeito do que o desejado, mas se auxiliar uma única pessoa a se tornar mais solidária, a encará-la como responsabilidade (jurídica inclusive), então terá valido a pena.

Ainda, tive a certeza de que o tema - solidariedade - esteve presente diuturnamente em minha trajetória. Muito mais do que estudada, foi vivida, saboreada! E só me resta agradecer a Deus, que tudo me proporcionou, e a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, me possibilitaram experienciar a solidariedade. À uma delas em especial:

Quis o Divino que eu encontrasse em meu caminho o Professor Ingo Wolfgang SARLET e que ele viesse a ser meu orientador. À ele devo, não apenas a escolha do tema, mas o reencontro comigo mesma, alcançado através deste trabalho. Por ele, pude constatar os benefícios que sentem aqueles que são agraciados com a solidariedade de outrem. Contar com seu apoio, com a sua orientação (sempre precisa e pontual), com a sua generosidade, com o seu acompanhamento amigo ao longo desses anos que envolveram o Mestrado e Doutorado, foi essencial.

E, para o senhor, Professor Ingo, digo ainda: saiba que ao aceitar a orientação e exercê-la efetivamente, da forma como o fizeste, concretizaste em minha pessoa (talvez sem essa pretensão) tanto a tua teoria acerca da dignidade humana, como a desenvolvida na presente tese: foste solidário comigo do princípio ao fim. Consciente da responsabilidade inerente ao encargo, compreendeste meu estágio de desenvolvimento e os diversos problemas externos que me impediam maior dedicação acadêmica, sugerindo-me leituras adicionais (essenciais ao autoconhecimento e desenvolvimento humano). As lições ministradas, as conversas (nem sempre amenas, mas sempre, sempre pontuais, respeitosas e produtivas), permitiram o meu crescimento emocional, para além do intelectual, e a cura de algumas chagas que há muito envolviam minha psique, tornando-me uma pessoa melhor, mais digna e consciente. Serei eternamente grata!

BIBLIOGRAFIA:

AARNIO, Aulis. La tesis de la única respuesta correcta y el principio regulativo del razonamiento jurídico. *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, nº 8, 1990, pp. 23-38. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com>.

ABELHA RODRIGUES, M., e outros, *Direito Processual Ambiental Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996

ALCHOURRÓN C., e BULYGIN, E., *Sobre la existência de las normas jurídicas*. Valencia (Venezuela): Universidade de Carabobo, 1979

ALEXY, R., *Teoría de los derechos fundamentales*. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 3.a reimp., 2002

ALVES, Vilson Rodrigues. *Uso nocivo da propriedade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

ANTUNES., P. de B., *Direito Ambiental*. 3.a Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999

AQUINO, Marcelo de, AZEVEDO, Pedro Ubiratan Escorel de (orgs.). *Regularização imobiliária de áreas protegidas*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1999.

ÁVILA COIMBRA, J. de, *O outro lado do meio ambiente*. 2.a ed. Campinas: Millenium Editora, 2002

ÁVILA, H. B., *Teoria dos Princípios - da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 3.a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003

AYRES DE BRITTO, C., *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2003

- BAPTISTA MACHADO, J., Introdução ao Direito e ao discurso legitimador, Coimbra: Livraria Almedina, 1999
- BARCELLOS, A. P. de, A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais. Rio de Janeiro: Renovar, 2002
- BARROW, J. D., e TRIPLER, F. J., The anthropic cosmological principle, New York: Oxford University Press, 1986
- BATALHA, Nova introdução ao direito, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000
- BECK, Ulrich. La Sociedad del Riesgo Mundial: en busca de la seguridad perdida. Barcelona: Paidós, 2008.
- BELLO FILHO, Ney de Barros et alii. Crimes e Infrações Administrativas Ambientais. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
- _____. Direito Subjetivo ao Meio Ambiente.
- BENJAMIN, Antônio Herman V. Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro. In Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, org. por BENJAMIM, Antônio Herman V. São Paulo: IMESP, 1999, 2ª ed.
- _____.
- BERTALANFLY, L. Von. Teoria Geral dos Sistemas. Petrópolis: Ed. Vozes, 1977.
- BERTRAND, G. Le Paysage entre la Nature et la Société. *Révue Géographiques des Pyrénées et du Sud Ouest*. 1987
- BOBBIO, Norberto. Teoria dell'Ordinamento Giuridico. Turim: Giappichelli, 1960.
- BÖCKENFÖRDE, E-W., Escritos sobre Derechos fundamentales, Baden-Baden: Nomos Verl.-Gres, 1993

BODIN, J. Methodus ad facilem historiarum cognitionem, Amsterdam: Aalen Scietia, (1650)1967 (edição fac-símile)

_____. Los Seis libros de la república. Seleção, estudo preliminar e tradução de Pedro Bravo Gala. 2.a ed. Madrid: Tecnos, 1992

BOÉTIE, É. de La. Les discours de la servitude volontaire. Paris: Payot, 1993

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 13. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função Ambiental da Propriedade. Revista de Direito Ambiental. São Paulo, v.9, mar. 1988.

BROSWIMMER F., Ecocide. A Short History of the Mass Extinction of Species. London: Pluto Press, 2002

BRUNDTLAND et al. CMMAD - Nosso Futuro Comum. Trad. Ed. da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro:Fundação Getúlio Vargas,1988 (tradução de Our Cammon Futur.London: Oxford University Press, 1987).

CAMPBELL, B. Ecología Humana, Barcelona: Salvat Editores, 1986

CANARIS, C-W., Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito. Trad. e Intr. de A. Menezes Cordeiro. 3.a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002

CANOTILHO, J. J. G., Procedimento administrativo e defesa do ambiente, in, RLJ - Revista de Legislação e Jurisprudência, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, n.o 3794/3799

_____. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 1998

_____. Princípios: entre a sabedoria e a aprendizagem. In: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra.

_____ e Moreira, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 1996.

_____. *O Ponto de Mutação*. São Paulo: Cultrix, 1996.

CARDOSO DA SILVA, T. Zoneamento Ecológico-Econômico. Subsídios Técnicos para elaboração do Relatório Nacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, CNUMAD - Versão preliminar Diário Oficial da República. Brasília: Ed. Especial. Julho, 1991.

CASALTA NABAIS, J. *Por uma Liberdade com Responsabilidade*. Coimbra: Almedina, 2009.

CASTILLA DEL PINO, C., *Teoría de los Sentimientos*, Barcelona: Tusquets Editores, 2000

CASSESE, S. *La crisi dello Stato*. Bari: Editori Laterza, 2002

COASE, R. H. *La empresa, el mercado y la ley*. Madrid: Alianza, 1994, Coimbra: Armênio Amado, 1979.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. *Proteção Jurídica do Meio Ambiente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COTTERRELL, R. *The Politics of Jurisprudence: A Critical Introduction to Legal Philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1989.

COUTURE, Eduardo Juan. Interpretação das Leis Processuais. Trad. Gilda Maciel C. M.

CRITTENDEN, J. "The Social Nature of Autonomy". The Review of Politics. (1992), 52, pp. 35-65.D

D'ÁVILA LOPES, A. M., Os Direitos Fundamentais como Limites ao Poder de Legislar. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2.001

DAHL, R. A. Democracy and its critics. New Haven: Yale University Press, 1989.

DAMATTA, R. "The Quest for Citizenship in a Relational Universe". En: WIRTH, J. D., NUNES, E. D. O. y BOGENSCHILD, T. E.: State and society in Brazil : continuity and change. Westview special studies on Latin America and the Caribbean. Boulder: Westview Press.1987.

DASGUPTA, P. An Inquiry into Well-Being and Destitution. Oxford: Clarendon Press, 1993.

DEL VECCHIO, Giorgio. Lições de Filosofia do Direito. Trad. Antonio José Brandão. 5. ed.

DELEUZE, G., e GUATTARI, F., Anti-Oedipus: Capitalism and Schizophrenia, New York, (1972) 1977

DERANI, C., Meio ambiente ecologicamente equilibrado: direito fundamental e princípio da atividade econômica, in, PURVIN DE FIGUEIREDO, G. J., (org.) Temas de direito ambiental e urbanístico. São Paulo: Max Limonad, 1998

_____. A propriedade na Constituição de 1988 e o conteúdo da "função social". Revista de direito Ambiental. São Paulo, v.27, jul.-set., 2002.

_____. Direito Ambiental e Econômico. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DUSSEL, E., *Ética da Libertação*. Trad. E. F. Alves e outros. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

DYRLUND, Maria Cecília Baêtas. Verbete “Solidariedade e o Direito”. In: *Dicionário de Filosofia do Direito*. Vicente de Paulo BARRETO (org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 774-778.

DWORKIN, R., *Law’s Empire*, Cambridge, Mass.: Belknap Press, 1986.

_____. *Levando os Direitos a Sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Editores, 2003.

ECO, Umberto. In: *Entrevista sobre o fim dos tempos*. Frédéric Lenoir, Jean-Philippe de Tonnac e Catherine David (org). Tradução de José Laurenio de Melo. Rio de Janeiro, Rocco, 1999, p. 208.

ELLUL, J., *História de las Instituciones de la Antigüedad*. Trad. e Notas, F. Tomas y Valiente. Madrid: Aguilar, 1970

ESCOBAR, A., e PEDROSA, A. (editores) *Pacífico ¿Desarrollo o diversidad? Estado, capital y movimientos sociales en el Pacífico colombiano*. Santafé de Bogotá: Cerec-Ecofondo, 1996

ESPÍNDOLA, R. S., *Conceito de Princípios Constitucionais*. São Paulo: Ed. RT, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. *The constitutional debate on stem cell research, human rights and dignity: the law and a recent court ruling in Brazil*. In: *Direitos fundamentais & justiça*. v.3, n.6. Porto Alegre: HS Editora, 2009. p. 131-149.

FARIAS, José Fernando de Castro. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FARIÑAS DULCE, M. J., *La sociología del derecho de Max Weber*. Madrid: Civitas, 1991

- FASSÓ, Guido. Jusnaturalismo. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 5. ed. Brasília: Unb, 2000.
- FENSTEINSEIFER, Tiago. Estado Socioambiental de Direito e o Princípio da Solidariedade como o seu marco jurídico-constitucional. In: Revista Direitos Fundamentais e Justiça. Ano 2, nº 2, jan/mar 08. Porto Alegre: HS Editora, 2008, pp. 132-157.
- FERRY, L., El nuevo orden ecológico. El árbol, el animal y el hombre. Barcelona: TusQuets Editores, 1994.
- FIGUEIREDO, Mariana F. Direito Fundamental à Saúde. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- FIGUEIREDO, G. J., (org.) Temas de direito ambiental e urbanístico. São Paulo: Max Limonad, 1998
- FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de, LEUZINGER, Márcia Dieguez. Desapropriações ambientais na lei n.º 9.985/2000. In: BENJAMIN, Antônio Herman (coord.) Direito Ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- FINNIS, J. Natural Law and Natural Rights. Oxford: Clarendon Press, 1980.
- FIORILLO, C. A. P., ABELHA RODRIGUES, M., e, ANDRADE NERY, R. M., Direito Processual Ambiental Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 1996
Fontes, 2002.
- FORDE, D., Habitat, Economy and Society. London: Methuen and Co. Ltd., 1934
- FORMAN, R.T.T. and GORDRON, M. Landscape Ecology. N. York: John Willey & Sons, 1986.

FOUCAULT, M., Dits et écrits (1954-1988), Vol. IV (1980-1988), Paris: Gallimard, 1994

FREGE, G., Estudios sobre semántica, compilação de artigos diversos, traduzido por Jesús Mosterín, Barcelona: Ediciones Folio, 2002

FREITAS, Juarez. A substancial inconstitucionalidade da lei injusta. Rio de Janeiro: Vozes, 1989

_____. A interpretação sistemática do direito. 4.a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004

_____. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. 3.a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

FREITAS, Vladimir Passos de. A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

FRONDIZI, R., ¿Qué son los valores? Introducción a la axiología. 3.a, 15.a reimp. México: Fondo de Cultura Económica, 1999

FULLER, L. The Morality of Law. New Haven: Yale University Press, rev.ed., 1969.

GADAMER, Hans-Georg. "Da palavra ao Conceito". In: ALMEIDA, Custódio Luis Silva; FLICKINGER, Hans-Georg; ROHDEN, Luiz. *Hermenêutica Filosófica: nas trilhas de Hans-Georg Gadamer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000, p. 23.

GIBSON, E. "The Populist Road to Market Reform: Policy and Electoral Coalitions in Mexico and Argentina". *World Politics*. Vol. 49 (1997), 3, pp. 339-370.

GIDDENS, A., Consecuencias de la modernidad. Madrid: Alianza Ed., 1993

GLACKEN, C. J., *Traces on the Rhodian Shore*. Berkeley: University of California Press

GOLDBLATT, D., *Social Theory and the Environment*. Boulder: Westview Press, 1996

GUATTARI, F., *As três ecologias*. Trad. M. C. F. Bittencourt. São Paulo: Papyrus, 1990

HÄBERLE, Peter. Normatividad y reformabilidad de la Constitución desde la perspectiva de las ciencias de la cultura. In: *Anuário Latino Americano de Direito Constitucional*. Buenos Aires, 2001.

_____. *Teoría de la Constitución como ciencia de la cultura*. Tradução de Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2000.

HABERMAS, J. "Law as a Medium and as an Institution". En: TEUBNER, G.: *Dilemmas of Law in the Welfare State*. New York and Berlin: de Gruyter. 1988 p. 203-220.

_____. *Between Facts and Norms*. Cambridge USA: The MIT Press, 1996.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997

_____. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1987, t. II.

HART, H. L. A. *The concept of law*. Oxford: Clarendon Press. Oxford University Press, 1961.

_____. *Punishment and Responsibility: Essay in the Philosophy of Law*, 2.a ed., Oxford: Clarendon Press, 1970

_____. *Positivism and the Separation of Law and Morals*, in, *Essays in Jurisprudence and Philosophy*. Oxford: Clarendon Press, 1983

HEGEL, G. W., F., *Enciclopedia delle Scienze Filosofiche in Compendio*. Trad. B. Croce. Bari, 1951

HERRERA FLORES, *El proceso Cultural - Materiales para la creatividad humana*. Sevilla: Aconcagua, 2005

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

_____. Constitución y derecho constitucional. Tradução de Antonio López Pina. In: BENDA, MAIHOFFER, VOGEL, HESSE, HEYDE (Coords.). Manual de Derecho Constitucional. Madrid: Marcial Pons, 1998.

_____. Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

HIPOCRÁTES, On Airs, Waters and Places, in Lloyd, W. F., Hippocratic Writings. Harmondsworth: Penguins Books, 1984

HORKHEIMER, M., Anhele de Justicia. Teoría crítica y religión Trad. J.J Sánchez. Madrid: Trotta, 2000

HUGUES, D., Perspectives for environmental law - Entering the fourth phase, in, Journal of Environmental law, vol. 1, n.o 1/41, 1989

HUNTINGTON, E., Civilization and Climate. Hamden: Yale University Press, 1971, In, www.cjf.gov.br/revista/numero3

JAMES, P., All Possible Worlds. Illinois: Odyssey Press, 1972
Janeiro: Renovar, 2000.

JASPERS, K., Philosophie (1932), trad. Filosofía. Madrid: Revista de Occidente, 1959

JONAS, Hans. O Princípio da Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUCRS RIO, 2006.

_____. O Princípio da Vida: fundamentos para uma biologia filosófica. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

JÖRS, P., Derecho privado romano. Edición totalmente refundida por WOLFGANG KUNKEL. Trad., da 2.a Ed. Alemã por L. Prieto Castro. Barcelona: Ed. Labor, 1965

KENNY, A., The Oxford Illustrated History of Western Philosophy. Oxford: Oxford University Press, 1994

KHALDOUN, IBN, The Muqaddimah, An Introduction to History. Princeton: Princeton University Press, 1967

KLOEPFER, M., Umweltrecht. 3. Aufl. München: Verlag C. H. Beck oHG, 2004

_____. Auf dem Weg zum Umweltstaat? Die Umgestaltung des politischen und wirtschaftlichen Systems der Bundesrepublik Deutschland durch den Umweltschutz insbesondere aus rechtswissenschaftlicher Sicht (em arquivo Word - cedido por Ingo Wolfgang Sarlet)

_____. Grundprinzipien und Instrumente des europäischen und deutschen Umweltrechts (em arquivo Word - cedido por Ingo Wolfgang Sarlet)

KORS, J., Nuevas tecnologías y derecho ambiental. In, Revista del derecho industrial,, Buenos Aires, Nº 41, mayo-agosto de 1992

KOSIK, K., Dialética do concreto, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1976

KÜNG, H., Proyecto de una Etica Mundial. Madrid: Editorial Trotta, 1991

LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Trad. José Lamego. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1983.

LASSALLE, Ferdinand. Que é uma Constituição.(2ª ed.). São Paulo : Kairós Livraria Editora LTDA, 1985.

LEFEBVRE, H., Lógica formal - lógica dialética, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1975

LEITE, J. R. M., Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2.a ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003

LEOPOLD, A., The land ethic, A Sand Country Almanac, New York: Oxford, 1969

LEVINAS, Emmanuel. Totalidade e Infinito. Lisboa: Edições 70, 2008.

_____. Philosophie et transcendance. Texto publicado na obra L'Univers Philosophique (in Encyclopédie Philosophique Universelle, volume dirige par André Jacob. Paris: Presses Universitaires de France), pp. 38-45.

_____. O Humanismo do outro homem. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

_____. Entre nós: ensaios sobre a alteridade. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

_____. Secularisation et faime. In: L'Herne n° 60 - LEVINAS. Paris: Les Cahiers de l'Herne, 2006, pp. 76-82.

_____. De l'Un à l'Autre: transcendance et temps. In: L'Herne n° 60 - LEVINAS. Paris: Les Cahiers de l'Herne, 2006, pp. 83-96.

_____. De Deus que vem a idéia. Rio de Janeiro: Vozes, 200

_____. Ética e Infinito. Lisboa: Edições 70, 2007.

LORITE, M. J., El Animal Paradójico, Fundamentos de Antropología Filosófica. Barcelona: Antropos, 1982

LUCAS, J., Blade Runner - El derecho, guardián de la diferencia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

MACHADO NETO, A. L., Introdução à ciência do Direito. São Paulo: Ed. Saraiva, 1963

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 11ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2003.

MACHIAVELLI, N., Discorsi sopra la prima Deca di Tito Livio. In, Tutte le Opere di Niccolò Machiavelli. A cura di Mario Martelli. Firenze: Sansoni Editore, 1971, EDIZIONE ELETTRONICA DEL: 10 gennaio 1998 - em Internet: <http://www.liberliber.it/biblioteca/licenze/>

MAMEDE, G., *Semiologia e Direito: tópicos para um debate referenciado pela animalidade e a cultura*. Belo Horizonte: Editorial 786, 1995

MARÉS DE SOUZA FILHO, C. F., *Bens culturais e proteção jurídica*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Prefeitura, 1997

MARGALEF, R., *Ecología*. 4.ª ed. Barcelona: Ediciones Omega, 1982

MARSHALL, T. H. *Class, Citizenship and Social Development*. Chicago: Chicago University Press, 1950.

MARTIN MATEO, R., *Manual de derecho ambiental*. Madrid: Trivium, 1995
Martins Fontes, 2002.

MARX, K. e ENGELS, F., *A Ideologia Alemã*, Lisboa: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes, 1974

MARX, Karl. *Manuscritos económico-filosóficos*. Lisboa : Edições 70, 1989

MATURANA, H., *A ontologia da realidade*. Trad. Cristina Magro e Nelson Vaz. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999

MAX-NEFF M e outros, *Desarrollo a escala humana. Una opción para el futuro*, in, *Development Dialogue*, n. esp. 9.93, 1986. Traduzido e amplado em *Desarrollo a escala humana, Concepto, Aplicaciones y Reflexiones*. Barcelona: Icaria, 1993

MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. *A Argumentação nas Decisões Judiciais*. 2. ed. Rio de

MERLEAU-PONTY, M., *Le visible et l'invisible*. Paris: Gallimard, 1964.

MICHELON Jr., Cláudio F. (Um ensaio sobre a autoridade da razão no direito privado. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 21, mar/2002, p. 101

MILANO, Miguel Serediuk. Unidades de Conservação - Técnica, Lei e Ética para a Conservação da Biodiversidade. In: BENJAMIM, Antônio Herman (coord). Direito Ambiental das áreas protegidas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

MILARÉ, E., Direito do Ambiente. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000

MIRANDA, J., Direitos do Homem - Principais Textos Internacionais, 2.^a ed., Lisboa: Petrony, 1989

MONTAG, W., Bodies, Masses, Power: Spinoza and his Contemporaries, London/New York: Verso, 1994

MONTESQUIEU, (Charles de Secondat) Barão de, De l'Esprit des Lois, in, Ouvres Complète. Paris: Bibliothèque de la Pléiade, 1951.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: A construção dos novos direitos. MATOS, Ana Carla Harmatiuk (org). Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2008, pp. 232-260.

MORIN, E., e PIATELI-PALMARINI, M., La unidad del hombre como fundamento y aproximación interdisciplinaria, in, Leo Apostel (y otros), Interdisciplinarietà y ciencias humanas. Madrid: Tecnos/Unesco 1998

_____. L'unité de l'homme. Invariants biologiques et universaux culturels, Paris: Seuil, 1974.

MUKAI, T., Direito ambiental sistematizado. 3.a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998

NIETZSCHE, F., La genealogía de la moral. Trad. A. Sánchez Pascual. Madrid: Alianza, 1998

NUNES JUNIOR, A. T., O Estado ambiental de Direito, Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 589, 17 fev. 2005. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=6340>

O'DONNELL, G. y SCHMITTER, P. C. Political Life After Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Transitions. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986.

OFFE, C. Contradictions of the Welfare State. Cambridge USA: The MIT Press, 1987.

ORTEGA ALVAREZ, Lecciones de Derecho del Medio ambiente, Valladolid: Lex Nova, 1998

PEET, R., Radical Geography: Alternative Viewpoints on Contemporary Social Issues. London: Methuen, 1979

PEREIRA DA CÂMARA, A., O valor Justiça, manifestação, no plano social, da vontade criadora e redentora de Deus, in, AJURIS, n.o 6, Porto Alegre, 1976

PEREIRA DE SOUZA NETO, C., Jurisdição Constitucional, Democracia e Racionalidade Prática. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

PONTES DE MIRANDA, F. C. À margem do Direito. Ensaio de Psicologia Jurídica. Campinas, São Paulo: BOOKSELLER, 2002

_____. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n.o 1 de 1969, 2.a edição, tomo I, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais - RT, 1970

_____. Introdução à Política Científica, Rio de Janeiro: Forense, (1924) 1983

_____. O Problema Fundamental do Conhecimento, 2.a ed. Rio de Janeiro: Editor Borsói, 1972

_____. Sistema de ciência positiva do Direito, reeditado em quatro tomos por Rio de Janeiro: Editor Borsói, 1972a

_____. Introdução à Sociologia Geral, Rio de Janeiro: Pimenta de Mello, 1926

PREUSS, U. "The Concept of Rights and the Welfare State". En: TEUBNER, I. G.: Dilemmas of Law in the Welfare State. New York and Berlin: de Gruyter. 1988 p. 151-172.

PRIGOGINE, I., La Nueva Alianza, Metamorfosis de la Ciencia. Madrid, 1983.

_____. O Fim das Certezas. São Paulo: UNESP, 2009.

RAMOS ULGAR, M. A., El análisis ecologico de datos: cuando, como y para que, in, Derecho y Sociedad, VV. AA. Valencia: Tirant lo Blanch, 1998

RAZ, J. Ethics in the public domain : essays in the morality of law and politics. Oxford. New York: Clarendon Press; Oxford University Press, 1994

_____. The Morality of Freedom. Oxford: Clarendon Press, 1986.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. 25ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2001. Rio de Janeiro: Renovar. n. 217. jul./set. 1999.

RODGERS, C., Environmental Law, St Paul, Minnesota: West Publishing Co., 1977

SANTILLI, J., Socioambientalismo e novos direitos - Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Antônio Carlos Viana. Estado Nacional e Jurisdição Supranacional. São Paulo: Revista da Escola Paulista da Magistratura, Ano I, nº. 2, janeiro-abril 1997.

SANTOS, B. de S., Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Afrontamento, 1994

_____. Por uma sociologia das ausências e das emergências, Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, outubro de 2002

SARLET, I. W., A eficácia dos direitos fundamentais, 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988, 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. In: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, vol. LXXXII (separata). Coimbra: 2006.

_____. Direitos Fundamentais Sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sociais num contexto de crise, in, VV. AA., (Neo)Constitucionalismo - ontem, os Códigos hoje, as Constituições, Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 1, n. 2, Porto Alegre, 2004, pág. 121-168

_____. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. In, www.direitobancario.com.br/artigos/direitoconstitucional/01mar_151.htm; uma versão ampliada pode ser compulsada na Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 1, 2001. Disponível na Internet, in, www.direitopublico.com.br

_____. Os direitos fundamentais sociais na ordem constitucional brasileira, in, VV. AA., Em busca dos direitos perdidos, Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, n. 1, Porto Alegre, 2003.

SARMENTO, Daniel. A Ponderação de Interesses na Constituição Federal. 1. ed. 3. tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SARTORI, G. The Theory of Democracy Revisited. Chantham: House Publishers, 1987.

SAUER, C. O., Land and Life. Berkeley: California University Press, 1963

SCHNAIBERG, A., The environment: From surplus to scarcity. Oxford: Oxford University Press, 1975

SCHOPENHAUER, A., El Mundo como Voluntad y Representación, Madrid: Orbis Hyspamérica, 1985

SCHUTZ, A., *The Structures of the Life-World*, Evanston: Northwestern University Press, 1973

SCHWEITZER, A., *Civilization and ethics*, Unwin Books, 1967

SEN, A. *Inequality Reexamined*. Cambridge Massachusetts: Harvard University Press, 1992.

_____. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENDIM, J. C., *Responsabilidade civil por danos ecológicos. Da reparação do dano através da restauração natural*, Coimbra: Almedina, 1998

SILVA, J. A. da, *Direito Ambiental Constitucional*. 5.a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003

SINGER, P., *Ética Práctica*. 2.^a ed. Londres: Cambridge University Press, 1995

SIQUEIRA CASTRO, C. R., *A Constituição Aberta e os Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense, 2003

SMUTS, J.C. *Holism, and Evolution*. London: MacMillan, 1926,

SORIANO, R. e RASILLA, L. de la, *Democracia vergonzante y ciudadanos de perfil*. Granada: Ed. Comares, 2002.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Ética como Fundamento: uma introdução à ética contemporânea*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.

_____. *Razões Plurais: itinerários da racionalidade ética no século XX*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

STIGLER, G. J. *La Teoría de los Precios*. 3.a ed., Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1968

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica. Uma nova crítica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. O direito de obter respostas constitucionalmente adequadas em tempos de crise do Direito: a necessária concretização dos direitos humanos. In: HENDU 1 (1): julho 2010, pp. 93-105.

TANSLEY, A., The use and abuse of vegetational concepts and terms. Ecology, 16, 1935

TAYLOR, C. "What's Wrong with Negative Liberty". En: ID: Philosophy and the Human Sciences. Philosophical Papers 2. Cambridge UK: Cambridge University Press. 1985 p. 211-229.

TEUBNER, G. Dilemas of Law in the Welfare State. New York: Walter de Gruyter, 1986.

THOREAU, Henry David. Desobediência Civil. Lisboa-Portugal : Edições Antígona, 1966.

TIMBERGEN, N. The study of instinct, Oxford University Press, Oxford, 1951; versão em italiano Il comportamento sociale e degli animali, Turin: EINAUDI, 1978

TOKMAN, V. E. y O'DONNELL, G. Pobreza y Desigualdad en América Latina. Temas y Nuevos Desafíos. Buenos Aires: Paidós, 1999.

TRÍAS, E., Ética y condición humana. Barcelona: Península, 2000

TRIVERS, R. L., The evolution of reciprocal altruism, Quarterly Review of Biology 46 (4), 1971, p. 35-57

- VALADÉS, Diego. Peter Häberle: un jurista para el siglo XXI. In: HÄBERLE, Peter. El Estado Constitucional. Tradução de Hector Fix-Fierro. Ciudad del Mexico: Universidad Nacional Autónoma de Mexico, 2001.
- VIEIRA DE ANDRADE, J. C., Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976., 2.a ed. Coimbra: Almedina, 2001
- VIEIRA, José Rivas. Construindo a Teoria da Constituição no Século XXI: A presença norte-americana e aspectos comparativos. In: Temas de Direito Constitucional Norte-Americano. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Discricionariade Judicial e Direitos Fundamentais. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/vilhena_discricionalidade.html>
- WADE, P., Identidad y etnicidad, in ESCOBAR, A. E PEDROSA, A. (editores) Pacífico ¿Desarrollo o diversidad? Estado, capital y movimientos sociales en el Pacífico colombiano. Santafé de Bogotá: Cerec-Ecofondo, 1996
- WALBY, S. "Is Citizenship Gendered?". Sociology. Vol. 28 (1994), 2, pp. 379-395.
- WALDRON, J. Liberal Rights. Collected Papers 1981-1991. Cambridge UK: Cambridge University Press, 1993.
- WEBER, M. Economy and Society. An Outline of Interpretative Sociology. Berkeley: California University Press, 1978.
- _____.La objetividad del conocimiento en las ciencias y la política sociales, in, Sobre la teoría de las ciencias sociales, Barcelona: Planeta-Agostini, 1985,
- WIEACKER, F., História do direito privado moderno. Trad., A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980

WINTER, J., Environmental Law, Third Edition, Londres: Butterworths, 1996

WITTGENSTEIN, L., Tratado Lógico-filosófico, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987

ZIMMER, H., Filosofias da Índia. São Paulo: Ed. Pala Athena, 1991.

ZUBIRI, X., Inteligencia y Razón. Madrid: Alianza. IRA, 1983.